

**LEI Nº 6013, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015**

Institui o *Dezembro Laranja* e o inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Maria.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído o *Dezembro Laranja*, a ser realizado no mês de dezembro, no Município de Santa Maria.

Art. 2º O *Dezembro Laranja* tem por objetivos: iluminar, durante o mês de dezembro, a partir do dia 1º, monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do Município de Santa Maria com o propósito de chamar a atenção da população sobre o câncer de pele e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 3º Para a execução do referido evento poderão contribuir as indústrias, comércio, empresas, hospitais, clínicas, faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, associações, clubes de serviço e veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o *Dezembro Laranja* incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Maria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em Santa Maria, aos 9 dias do mês de outubro de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal